



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

Rua José Pinheiro, 324 - Centro

CEP 39.893-000 - Monte Formoso - Minas Gerais

CGC (MG) 01.615.007/0001-80

LEI Nº 94, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001.

“Altera a Lei Municipal nº 85, que dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Monte Formoso”.

A Câmara Municipal de Monte Formoso decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º - da Lei Municipal nº 85, de 05/09/2000, fica acrescido dos seguintes incisos:

Art. 1º ...

XIV - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta PNAE;

XV - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

XVI - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Estado, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória nº 1979-19.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escola - CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros, compõe-se da seguinte forma:

...
V - Um representante de outro segmento da sociedade local.
...

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE serão nomeados por Decreto e terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

Art. 3º. O art; 3º. Da Lei Municipal nº. 85 passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

Rua José Pinheiro, 324 - Centro

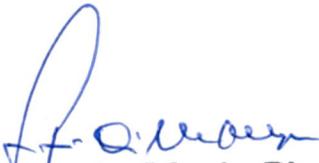
CEP 39.893-000 - Monte Formoso - Minas Gerais

==== CGC (MG) 01.615.007/0001-80 =====

Art. 3º. O presidente e vice-presidente do CAE serão escolhidos entre os titulares do Conselho, em assembléia geral, conforme o estabelecido no inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 15, do Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG, 05 de fevereiro de 2001.


Augusto Sérgio Picorelli Massa
Prefeito Municipal